

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FIEC E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado apenas **BANCO**, neste ato devidamente representado por seus procuradores infra assinados, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Barão de Studart, 1980, 5º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.264.385/0001-43, doravante denominado apenas **FIEC**, neste ato representado pelo seu presidente Roberto Proença de Macêdo, portador da cédula de identidade RG nº 93002341298 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.171.453-00, tem entre si, justo e acertado, o presente termo de convênio nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é a disponibilização pelo **BANCO** de produtos e serviços às empresas associadas aos SINDICATOS filiados a **FIEC**, no âmbito do “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL CEF/FIEC”, cujas condições e demais disposições encontram-se descritas no ANEXO I, que se considera como parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão beneficiários do presente convênio as micro, pequenas e médias empresas, na forma da legislação vigente, que sejam associadas aos Sindicatos filiados a **FIEC** constantes do Anexo III. As beneficiárias deverão ser associadas ao Sindicato há mais de 90 (noventa) dias, e ficarão sujeitas a:

- a) Aprovação da análise cadastral e econômico-financeiro, de acordo com a política de crédito adotada pelo **BANCO**;
- b) Capacidade de pagamento do cliente, apurada pelo sistema de risco de crédito do **BANCO**;
- c) Existência de margem no limite de crédito, no caso de empresas que já operam com o **BANCO**, estando ainda condicionada a normalidade de suas operações;
- d) Atendimento dos normativos internos do **BANCO**, das normas do BANCO CENTRAL do Brasil, e dos demais dispositivos legais vigentes;
- e) Viabilidade técnica do projeto da proposta, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários assim definidos terão acesso as linhas de créditos mencionados no ANEXO I, a um desconto de até 20% (vinte por cento) nas taxas médias praticadas na rede de agências, de acordo com os níveis individuais de “*rating*”.

Parágrafo Segundo: As taxas de juros informadas decorrentes deste Convênio poderão sofrer alteração para mais ou para menos, em virtude de oscilações significativas de condições macro-econômicas, respeitando-se os contratos já assinados, cuja alteração será prontamente informada ao **INDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **BANCO** poderá a qualquer tempo alterar as condições estabelecidas no ANEXO I, bastando para tanto efetuar mera comunicação ao **INDI**, e demais partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA

O **INDI** assume a obrigação dentro de suas possibilidades, de divulgar os termos deste convênio a seus respectivos Sindicatos afiliados, bem como, em comum acordo com o **BANCO**, ceder espaço em seus veículos de comunicação para divulgação dos produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO**, de interesse das empresas. Os Sindicatos deverão ainda fornecer ao **BANCO** a relação de empresas associadas, com os respectivos dados cadastrais, suficientes para que o **BANCO**, a seu critério, proceda à divulgação dos benefícios concedidos, por meio de envio direto às empresas.

CLÁUSULA QUINTA

Para a efetiva disponibilização de produtos e serviços, as empresas deverão dirigir-se diretamente às unidades do **BANCO**, sendo certo que a concretização dependerá do atendimento aos requisitos exigidos pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações do **BANCO**:

- a) Divulgar a rede de agências as linhas de crédito disponibilizadas para os beneficiários do presente convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- b) Em se tratando de repasses do BNDES/Finame e PROGER/FAT, as condições estão sujeitas a enquadramento e disponibilidade de recursos.
- c) Analisar as propostas de financiamento;
- d) Fornecer a **FIEC** as instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;
- e) Disponibilizar a sua rede de agências, para atender à demanda decorrente deste Convênio.
- f) Informar a **FIEC**, diretamente ao seu Departamento da Micro. Pequena e Média Indústria, a totalização das operações realizadas mensalmente, em capital de giro, desconto e investimento, por parte das empresas, sendo as comunicações realizadas nos seguintes endereços:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

Contato: Gerências Regionais

E-mail, endereço e telefone: relação no anexo IV

FIEC:

Site: www.sfiec.org.br

Telefone: (85) 3421-5400

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da **FIEC**

- a) Disseminar as condições deste convênio entre os Sindicatos, profissionais e empresários do setor industrial;
- b) Fornecer ao **BANCO** a relação dos sindicatos filiados e empresas associadas, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio.
- c) Entregar ao **BANCO** o Anexo II devidamente assinado pelo sindicato responsável.

Parágrafo Único: À **FIEC** não caberá qualquer responsabilidade quanto ao inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas às operações de crédito resultante do presente convênio, sendo os riscos operacionais e de inadimplência de inteira responsabilidade do **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Sindicato aderente:

- a) Disseminar as condições deste convênio, entre os profissionais e os empresários do setor;
- b) Fornecer para o **BANCO** a relação das empresas associadas, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio;
- c) Encaminhar as suas associadas à Agência do **BANCO**, por meio de correspondência, em papel timbrado, conforme modelo do ANEXO II.

Parágrafo Único: O Sindicato aderente não caberá qualquer responsabilidade quanto ao inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas às operações de crédito resultante do presente convênio, sendo os riscos operacionais e de inadimplência de inteira responsabilidade do **BANCO**.

CLÁUSULA NONA

Os Convenientes poderão utilizar o logotipo, marca ou qualquer material publicitário que envolva o nome do outro Conveniente, se prévia e expressamente autorizado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio tem validade de um ano, prorrogável por igual período, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações e propostas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não exercício pelos Convenientes de qualquer faculdade aqui estabelecida, será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, na qualidade de Convenientes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

FORTALEZA, 15 de Dezembro de 2008.

ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC

DIRETOR EXECUTIVO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

REPASSES DO BNDES

I) FINAME

Subsidiária do BNDES, tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, todos produzidos no país por empresas cadastradas na FINAME. Os financiamentos devem obedecer o prazo mínimo de 12 (doze) meses e que somem no máximo R\$ 10 milhões por empresa, atendidos os requisitos na linha de crédito, a saber:

- a) Garantias: alienação de máquinas e/ou equipamentos ou outras a critério do **BANCO**.
- b) Formas de pagamentos: No período de carência juros trimestrais e na amortização principal e juros mensais.
- c) Prazos: Mínimo de 12 meses e Máximo de 60 meses, incluída carência – analisado de acordo com a capacidade de pagamento da empresa.
- d) Participação: Para micro, pequenas e médias empresas, com faturamento anual de até R\$ 60 milhões – 90% do valor das máquinas/ equipamentos financiados.
- e) Taxa: Custo Financeiro + Spread Básico + Spread do Agente Financeiro
Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Cesta de Moedas.
- f) Condições sujeitas a enquadramento e disponibilidade de recursos por parte do BNDES/Finame.

II) BNDES AUTOMÁTICO

É um financiamento destinado a apoiar projetos de investimentos (Implantação, ampliação, reforma e modernização) e capital de giro associado, cujo investimento por empresa a cada 12 (doze) meses somem no máximo R\$ 10 milhões. Acima deste valor será conduzido, caso a caso, na modalidade BNDES FINEM, o qual requer uma “Consulta Prévia” para enquadramento do BNDES.

Condições gerais:

- a) Garantias: reais (Hipoteca e Alienação) em percentual a ser negociado com a **CAIXA** (a base de 167%) ou outras a critério do **BANCO**.
- b) Formas de pagamento: No período de carência, juros trimestrais. Após a carência a amortização do principal e juros em parcelas mensais.
- c) Prazos: Os prazos de carência e amortização serão definidos de acordo com o projeto e a capacidade de pagamento da beneficiária.
- d) Participação: De até 50 a 90% dos itens financiáveis, dependendo do potencial da empresa, origem do Capital Social e local do projeto.
- e) Taxas: Custo Financeiro + Spread Básico + Spread do Agente
Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Cesta de Moedas.
- f) Condições sujeitas a enquadramento e disponibilidade de recursos por parte do BNDES/Finame.

Itens não financiáveis: Terrenos e benfeitorias já existentes, entre outros.

III) FINAME LEASING

Financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, destinados a operações de Arrendamento Mercantil.

Condições:

- a) Garantia: o próprio bem, Aval, outras;
- b) Bens passíveis de Arrendamento: máquinas e equipamentos, ônibus e caminhões novos, exclusivamente enquadrados pela Finame.
- c) Participação da Finame: de 80 a 90% do valor do Bem, estabelecida de acordo com o porte da empresa.
- d) Encargos: 5,5% ao ano (Finame) + Encargos da Leasing + TJLP.
- e) Prazo de Arrendamento:
 - mínimo de 24 meses para Bens com vida útil de até 5 anos;
 - mínimo de 36 meses para Bens com vida útil superior a 5 anos;
 - Prazo máximo de 60 meses, observando-se as regras da Finame.
- f) Pagamento das parcelas:
 - Carência automática (de 2 a 3 meses) para pagamento da 1ª parcela;
 - Contraprestações e parcelas do VRG pagas mensalmente, após a carência, calculadas pelo Sistema Francês-Price, com vencimento no 1º dia de cada mês.

O Valor Residual Garantido (VRG) é definido no ato da contratação da operação com base no valor residual ideal, estipulado pela vida útil do bem e pelo prazo contratado.

No **Finame Leasing** sempre haverá percentual de antecipação, de no mínimo 10 a 20% dependendo do porte da empresa.

IV) PROGEREN

Linha de crédito destinada ao aumento da produção das Micro, Pequenas e Médias Empresas, por meio de apoio financeiro na forma de capital de giro.

Condições gerais:

- a) Garantias: Pessoais, reais e outras a critério do **BANCO**;
- b) Forma de pagamento: No período de carência, juros trimestrais. Após a carência amortização do principal e juros em parcelas mensais;
- c) Prazos: Até 24 meses, incluindo o prazo de carência de até 12 meses;
- d) Participação:
 - Microempresa – até 15% da Receita Operacional Bruta, limitado a R\$ 100 mil;
 - Pequenas empresas – até 10% da Receita Operacional Bruta, limitado a R\$ 500 mil;
 - Médias empresas – até 8% da Receita Operacional Bruta, limitado a R\$ 4 milhões;
- e) Taxas: TJLP + Spread Básico + Spread do Agente;
- f) Condições sujeitas a enquadramento e disponibilidade de recursos por parte do BNDES/Progeren.

V) CARTÃO CAIXA MASTERCARD BNDES

É um financiamento destinado a apoiar o desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, na aquisição de máquinas e equipamentos destinados a produção. Será concedido limite de crédito específico para cada Empresa, de até R\$ 100 Mil (Cem Mil Reais), conforme critérios de análise cadastral do **BANCO**.

Condições:

- a) O Cartão CAIXA MASTERCARD BNDES, deverá ser solicitado através do Portal Cartão BNDES, por meio do endereço www.cartaobndes.gov.br
- b) Financiamento em até 24 meses;
- c) Taxa de Juros determinados mensalmente pelo BNDES.

ANEXO II

(ESPAÇO RESERVADO PARA O TIMBRE
DO SINDICATO ADERENTE)

AO
BANCO BRADESCO S. A.

Referência:: CONVÊNIO BRADESCO x XXXX

Declaramos para os devidos fins, conforme referência, que a empresa, CNPJ nº, representada pelo Sr., que é associada à este SINDICATO, há mais de 90 dias, e sem outra restrição à realização da operação de crédito até a presente data.

..... de de 2005

.....
Assinatura do responsável, com carimbo legível

Agências Bradesco no Estado do XXXXXXX

GERENCIA REGIONAL

Código Junção	Agência	Código Município	Município
------------------	---------	---------------------	-----------

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SINDICATOS FILIADOS A XXXX